



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
037/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O
SENAI/PA E A EMPRESA
BURITIRAMA MINERAÇÃO LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, portador da carteira de identidade nº.1334410 SEGUP/PA e CPF nº.063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e ENTIDADE CONCEDENTE, no uso de suas atribuições legais, o SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº 03.785.762/0001-39, situado no Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, 4º andar, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-190, Fone: (91) 4009-4900, denominada ENTIDADE FORMADORA, neste ato representado pelo Diretor Regional DÁRIO ANTONIO BASTOS DE LEMOS, portador do RG nº. 3952218 SEGUP/PA e CPF nº 152.775.932-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e a empresa MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A, denominada EMPRESA CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.121.672/0001-01, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.538-132, representada pelo Sr. MICHEL MOREIRA MORANDINI FONTES, brasileiro, portador do CPF nº. 050.290.086-59, RG nº 11.396.510 SSP/MG, doravante denominado de Empresa ou Conveniada acordam e ajustam celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem como objeto firmar a parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Industrial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades Assistente Administrativo que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 10.097/00 e do Decreto 9.579/2018, bem como as disposições, no que couber, do art.116 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aprendizagem é estabelecida pela Lei nº.10.097/2000, regulamentada pelo Decreto 9.579/2018, que dispõe que, todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos incompletos, através de um contrato especial de trabalho por tempo determinado, de no máximo dois anos. Os jovens beneficiários são contratados por empresas como aprendizes de ofício previsto na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, ao mesmo tempo em que são matriculados em cursos de aprendizagem, em instituições qualificadoras reconhecidas, responsáveis pela certificação. A carga horária estabelecida no contrato deverá somar o tempo necessário à

PA-PRO-2019/04361
ML



Michel M. Morandini Fontes
Coordenador Geral
Mineração Buritirama
Marabá - PA

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 048.873.172-72

1

vivência das práticas do trabalho na empresa e ao aprendizado de conteúdos teóricos ministrados na instituição de aprendizagem

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parceria ora firmada, está amparada pelo art. 66, do Decreto 9.579/2018, que permite que a aprendizagem profissional seja executada em órgãos públicos, organizações da sociedade civil e em unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa parceira está enquadrada dentre o rol de segmentos econômicos previstos na Portaria 693/2017 do MTE, sendo que no âmbito de atuação do Senai, tratam-se de empresas do Setor Terciário da Economia - Comércio e Serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao TJPA, através da Comarca de Marabá:

- a) Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- b) Disponibilizar servidores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- c) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- d) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- e) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- g) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- h) Organizar um plano de atividades práticas, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que permita a inserção do jovem aprendiz em todas as atividades práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está inserido;
- i) Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao SENAI/PA:

- a) Elaborar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade do jovem matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em cumprimento a Portaria 634/2018;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam contextualizadas no programa de aprendizagem previamente traçado;
- c) Informar a empresa contratante sobre a frequência mensal do aluno e seu aproveitamento;
- d) Comunicar as irregularidades trabalhistas, praticadas pelas empresas empregadoras contra os jovens, de que tenha conhecimento, ao Ministério do Trabalho e Emprego para a adoção das medidas cabíveis;



PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à empresa contratante

- a) Selecionar, contratar e matricular em curso de aprendizagem jovens de 14 a 24 anos incompletos de idade que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no termo de compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará;
- b) Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;
- c) Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale transporte sempre que necessário;
- d) Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
- e) Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;
- f) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;
- g) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- h) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;
- i) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;
- j) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A empresa repassará diretamente ao assistido, a remuneração a que fizer jus, nos termos da Art. 59, do Decreto 9.579/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Acordo serão efetuados pela Direção do Fórum da Comarca de Marabá, e pelo Corpo Acadêmico do SENAI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pela ENTIDADE CONCEDENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2019, e término em 04 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma da Lei;

PARAGRAFO ÚNICO – Havendo interesse na prorrogação, deverá a parte interessada formalizar a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou



Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 043.873.172-72

formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

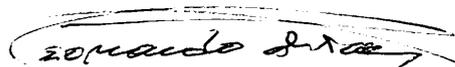
Não haverá repasse de recursos. As despesas decorrentes deste Acordo serão custeadas com recursos próprios dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

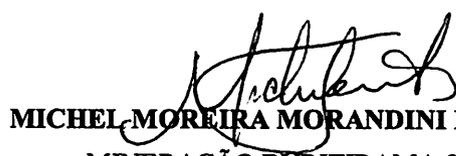
Fica eleito o Foro de Justiça Estadual da Seção Judiciária do Pará, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 04 de outubro de 2019.


LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente do TJ/PA


DÁRIO ANTONIO BASTOS DE LEMOS
Diretor Regional SENAI/PA


MICHEL MOREIRA MORANDINI FONTES
MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A

Testemunhas:

Nome: Amílcar Souza
CPF nº 042234462-15

Nome: Aldeir Santos Pereira
CPF nº 612.488.832-53



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66.613-710

DDD/Fone: (91) 3796-1226

Esfere Administrativa Estadual

Nome do responsável: **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

CPF: 063.560.012-91

RG: 1334410

Órgão expedidor: SSP/PA

Cargo/função: Desembargador Presidente

2 - OUTROS PARTÍCIPES:

NOME: **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/PA**

CNPJ: 03.785.762/0001-39

Endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, 4º andar, Bairro: Nazaré

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66035-190

DDD/Fone: Fone: (91) 4009-4900

Esfere administrativa particular

Nome do responsável: **DÁRIO ANTONIO BASTOS DE LEMOS**

CPF: 152.775.932-68

RG: 3952218 SEGUP/PA

Cargo/função: Diretor Regional

NOME: **MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A**

CNPJ: 27.121.672/0001-01

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, bairro Vila Olímpia.



CEP: 04.538-132

Nome do responsável: **MICHEL MOREIRA MORANDINI FONTES**

CPF: 050.290.086-59

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto: Projeto Jovem Aprendiz;

3.2 – Período de execução: 12 meses

3.3 – Identificação do Objeto: O presente Acordo tem como objeto firmar a parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades Assistente Administrativo que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá.

3.4 – Justificativa da proposição:

A parceria ora firmada, está amparada pelo art. 66, do Decreto 9.579/2018, que permite que a aprendizagem profissional seja executada em órgãos públicos, organizações da sociedade civil e em unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A aprendizagem é estabelecida pela Lei nº.10.097/2000, regulamentada pelo Decreto 9.579/2018, que dispõe que, todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos incompletos, através de um contrato especial de trabalho por tempo determinado, de no máximo dois anos

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 – Caberá ao TJPA, através da Comarca de Marabá:

- j) Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- k) Disponibilizar servidores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- l) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- m) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- n) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- o) Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- p) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- q) Organizar um plano de atividades práticas, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que permita a inserção do jovem aprendiz em todas as atividades práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está inserido;
- r) Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.



4.2 – Caberá ao SENAI/PA:

e) Elaborar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade do jovem matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em cumprimento a Portaria 634/2018;

f) Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam contextualizadas no programa de aprendizagem previamente traçado;

g) Informar a empresa contratante sobre a frequência mensal do aluno e seu aproveitamento;

h) Comunicar as irregularidades trabalhistas, praticadas pelas empresas empregadoras contra os jovens, de que tenha conhecimento, ao Ministério do Trabalho e Emprego para a adoção das medidas cabíveis;

4.3 – Caberá à empresa contratante

k) Selecionar, contratar e matricular em curso de aprendizagem jovens de 14 a 24 anos incompletos de idade que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no termo de compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará;

l) Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;

m) Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale transporte sempre que necessário;

n) Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;

o) Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;

p) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

q) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;

r) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;

s) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;

t) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Não se aplica.

6 - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Acordo, será de 12 (doze) meses, com início em 04 de outubro de 2019 e término em 04 de outubro de 2020.





7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os responsáveis pelo acompanhamento das ações relativas ao objeto pactuado, são:

- Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Diretor do Fórum da Comarca de Marabá
- SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL;
- MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A;

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Comarca de Marabá



CONVÊNIO

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 037/2018-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e a empresa MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.121.672/0001-01// Objeto: firmar a parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades Assistente Administrativo que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá// Vigência: 12 meses de 04/10/2019 a 04/10/2019.//Data da assinatura: 04/10/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 482131

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa O S SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.510.556/0001-35, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à BR 216, nº 5610, Sala 109, Ed. JK, a penalidade de ADVERTÊNCIA e o CANCELAMENTO da referida Ata, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, alínea "a", da Ata de Registro de Preços nº 033/2018, c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme os termos do PA-MEM-2019/02390//Belém, 02 de outubro de 2019. // Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente TJPA

Protocolo: 483107

LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****APOSENTADORIA****ATO DA MESA Nº369 / 2019-MD-AL**

Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais: CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº92/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará- IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº096/2014, que altera o §1º artigo 4º, Lei Complementar nº092/2014; CONSIDERANDO a Certidão de nº037/2019/DGP/AL, Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, folha nº09, do Processo Administrativo nº1165/2019; CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria do Plano de Seguridade Parlamentar, folhas 29 e 30, do Processo administrativo nº1165/2019; CONSIDERANDO que o Ex-Deputado FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA, esteve Deputado Estadual nas 17ª e 18ª Legislaturas, no período de 01.02.2011 a 31 de janeiro de 2019, no total de 08(OITO) anos, de mandatos, equivalente a 96(NOVENTA E SEIS) meses de contribuições OBRIGATORIAS, folhas de 11 a 28 do Processo Administrativo nº1165/2019; CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls.36, 37, 38 e 39, do Processo Administrativo nº 1165/2019. RESOLVE: Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, a Aposentadoria ao ex-Deputado Estadual senhor FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA. Parágrafo único. O aposentado referido no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria correspondente a 08(OITO) anos de mandato, previsto Art. 4º, da Lei Complementar 92/2014. Art.2º O tempo total de contribuição foi de 96(NOVENTA E SEIS) meses, equivalentes a 08(OITO) anos de mandatos, terá direito a aposentadoria no valor de R\$10.128,90(DEZ MIL, CENTO E VINTE OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme apurado pela Coordenadoria de Seguridade Parlamentar. Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º fevereiro de 2019. MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 de setembro de 2019.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia legislativa do estado do Pará
Deputado ERALDO PIMENTA
1º Secretário
Deputado VICTOR DIAS
2º Secretário

Protocolo: 484158

ATO DA MESA Nº 433 / 2019-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Pensão, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais, CONSIDERANDO com efeito a Lei Complementar nº 92, de 14 de janeiro de 2014 que extinguiu e liquidou o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, criado pela Lei 4.797/78 e que era regido pela Lei Complementar nº 75/2010, é o documento legal que hoje rege as ações daquele instituto e, no seu artigo 11, determina que "conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou dependente por morte do contribuinte ou aposentado, correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que ele teria direito." CONSIDERANDO assim, diante de tanta clareza da legislação em vigor, de acordo com o art.11, da Lei Complementar nº 092/2014, que concede, "a pensão será devida na data do deferimento da concessão do benefício, com seus efeitos retroagindo a data do óbito." CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado as fls.68 a 75, do Processo Administrativo nº5427/2019. RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Seguridade Social dos Parlamentares passa a fazer o pagamento da Pensão a Sra. MARIA AUGUSTA SOUZA DE MACEDO MARTINS E SILVA, Viúva do falecido associado, Ex-Deputado Estadual HAROLDO MARTINS E SILVA.

Parágrafo único. A pensionista referida no Caput deste artigo, terá direito a Pensão integral, do Ex-Deputado Estadual HAROLDO MARTINS E SILVA, correspondente a 20 (VINTE) anos de contribuição, previsto no inciso I e II do Art. 17, da Lei Complementar nº 92/2014, e no inciso I, do Art.5º.

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 240(DUZENTOS E QUARENTA) meses, equivalentes a 20 (VINTE) anos de mandato, com direito a Pensão no valor de R\$25.322,25(VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme apurado pela Coordenadoria de Seguridade social Parlamentar- COSEPAR.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de agosto de 2019.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputada ERALDO PIMENTA
1º Secretário
Deputado VICTOR DIAS
2º Secretário

Protocolo: 484148

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 35.352, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 201138A/1-CREM-SEAD, de 08-10-2019, R E S O L V E: CONCEDER ao servidor EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179361, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 26-09 a 24-11-2019.

Protocolo: 484282

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 35.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 057/2019 – SETIN, protocolado sob o Expediente nº 2019/09431-2, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor RODRIGO LOPES ROCHA, Assistente de Transporte, matrícula nº 0101466, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto